



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1227/2024
(à MPV 1227/2024)**

Suprime-se o art. 3º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.227/2024 estabelece "condições para fruição de benefícios fiscais" e limita "a compensação de créditos relativos a tributos administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB)," além de revogar "hipóteses de ressarcimento e de compensação de créditos presumidos" para PIS e COFINS. Essa regulamentação é fundamentada na necessidade do Poder Executivo de adotar "medidas compensatórias diante da desoneração da folha de empresas e municípios".

Primeiramente, consideramos desnecessária a urgência na imposição de medidas legais que buscam restringir e extinguir o aproveitamento de créditos e ressarcimento, conforme estabelecido no artigo que deve ser suprimido.

O artigo 3º da referida medida provisória estabelece sanções que não foram devidamente avaliadas quanto ao seu impacto econômico, acarretando um aumento significativo no custo de conformidade da economia brasileira, gerando valores imprecisos e não deliberados.

Por isso, defendemos a supressão do artigo 3º da Medida Provisória, uma vez que não guarda uma relação direta com o propósito central da medida, que é a regulamentação das condições para a fruição de benefícios fiscais e a limitação da compensação de créditos tributários. As sanções propostas pelo artigo



3º aumentam consideravelmente os encargos para os contribuintes, sem uma justificativa clara sobre sua eficácia na consecução dos objetivos da MPV.

Ademais, a ausência de uma análise aprofundada sobre o montante das sanções e seu possível impacto econômico representa um problema sério, especialmente considerando as pressões tributárias já impostas por outros dispositivos da medida provisória.

Nesse sentido, para assegurar a coerência e a efetividade da MPV, é imprescindível suprimir o artigo 3º, garantindo assim uma legislação tributária mais equilibrada e alinhada com os interesses econômicos do país.

Por fim, houve ausência de consulta pública e um debate abrangente sobre o assunto, uma vez que medidas provisórias que alteram significativamente a sistemática tributária devem ser discutidas amplamente com a sociedade e os setores afetados. A ausência de um debate amplo e a participação dos contribuintes na formulação do artigo 3º evidencia um déficit democrático no processo legislativo, o que reforça a necessidade de sua supressão.

Diante desse cenário, é imperativo suprimir o artigo 3º da Medida Provisória nº 1.227/2024, a fim de garantir a estabilidade jurídica, respeitar os princípios da Reforma Tributária e evitar impactos econômicos negativos que contrariam os objetivos da desoneração da folha de pagamento.

Solicitamos, portanto, o apoio para a aprovação desta emenda supressiva.

Sala da comissão, 10 de junho de 2024.

Senadora Damares Alves



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5781175722>